



BRy Rafael Araújo Silva

Rafael Araújo Silva

Contrato nº 002/2021-SGA

CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE PROGRAMA DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA TELTEC SOLUTIONS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 002/2021 – SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, Frederico Wellington Silveira Soares, e a EMPRESA TELTEC SOLUTIONS LTDA, CNPJ nº. 04.892.991/0001-15, doravante denominada CONTRATADA, estabelecida à Rua Miguel Daux, 100, Coqueiros, Florianópolis/SC, representada por seu representante legal, Sr. Rafael Araújo Silva, CPF/MF nº. [REDACTED], CELEBRAM o presente Contrato, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 047/2020, protocolado sob o nº 003.0.11064/2020, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato aquisição de licenças Microsoft, com serviços do software Assurance, bem como renovação dos serviços de software Assurance em licenças pertencentes ao Ministério Público do Estado da Bahia, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com especificações constantes deste instrumento.

1.2 Compõem o objeto contratual os seguintes itens:

1.2.1 (Item 3 da ARP) Licença para VISUAL STUDIO PROFESSIONAL SUB(MSDN) PER USER SOFTWARE SA (Renovação de Software Assurance) (part number AAA-12599);

1.2.2 (Item 4 da ARP) Licença para SQL SERVER ENTERPRISE PER CORE 2 LICENSES SOFTWARE SA (Renovação de Software Assurance) (part number AAA-03758);

1.2.3 (Item 5 da ARP) Licença para WINDOWS SERVER PER USER CLIENT ACCESS LICENSE SOFTWARE ASSURANCE (Aquisição com Software Assurance) (part number AAA-03788);

1.2.4 (Item 6 da ARP) Licença para WINDOWS SERVER DATACENTER PER CORE 2 LICENSES SOFTWARE SA (Aquisição com Software Assurance) (part number AAA-30380);

1.2.5 (Item 7 da ARP) Licença para VISUAL STUDIO PROFESSIONAL SUB(MSDN) PER USER SOFTWARE SA (Aquisição com Software Assurance) (part number AAA-12594);

1.2.6 (Item 8 da ARP) Licença para SQL SERVER ENTERPRISE PER CORE 2 LICENSES SOFTWARE SA (Aquisição com Software Assurance) (part number AAA-03757);

[REDACTED]

BRy Rafael Araújo Silva



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

00000000000
Rafael Araújo Silva

Contrato nº 002/2021-SGA

1.3 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com suporte técnico, licenciamento e atualizações pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

2.1 A **CONTRATADA** providenciará a disponibilização das licenças que compõem o objeto deste instrumento, com a respectiva renovação do Software Assurance, quando cabível, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Nota de Empenho acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento de Material e Contrato;

2.2 A **CONTRATADA** deverá informar, através do e-mail Id-cit@mpba.mp.br, que as licenças estão ativas e devidamente registradas em nome do **CONTRATANTE** no portal do fabricante Microsoft;

2.3 O período do licenciamento será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da efetiva disponibilização das licenças, conforme atestado pelo **CONTRATANTE**;

2.4 Todas as tarefas administrativas relativas à execução do objeto contratual se desenvolverão, em regra, entre segunda e sexta-feira, no horário compreendido entre 08:00h e 18:00h;

2.5 O recebimento provisório do objeto contratual ficará sob a responsabilidade de um representante da Diretoria de Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE**;

2.5.1 O recebimento provisório será realizado no ato de entrega dos bens ou licenças, mediante o documento “Termo de Aceite Provisório” ou atestado em nota fiscal, não configurando aceite definitivo.

2.6 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, ficando a **CONTRATADA** obrigada a, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**:

2.6.1.1 Sanar integralmente os vícios do objeto, conforme indicações do **CONTRATANTE**, se a recusa estiver fundamentada em desconformidade relativa a especificações do objeto;

2.6.1.2 Promover a entrega integral ou complementação do objeto, caso a recusa esteja fundamentada em desconformidade relativa a quantidades.

2.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos administrativos cabíveis, observados os termos do art. 161 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

2.7.1 O objeto será definitivamente recebido no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento provisório, nos termos definidos neste instrumento;

2.7.2 O recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstaciado, e ficará sob a responsabilidade do fiscal do contrato em conjunto com Comissão de Recebimento do **CONTRATANTE** designada pela Portaria nº 284/2019-SGA, ou por instrumento que

[REDACTED]

31



BRy Rafael Araújo Silva

003.39243929
Rafael Araújo Silva

Contrato nº 002/2021-SGA

eventualmente a substitua, na hipótese de o valor contratual exceder o limite legal previsto para a realização de licitações na modalidade convite;

2.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil e/ou administrativa da CONTRATADA por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

| Cód. Unidade Orçamentária/Gestora 40.601.0003 | Destinação de Recursos (Fonte) 100 | Ação (P/A/OE) 2002/5108 | Região 9900 | Natureza da Despesa 33.90.40/44.90.40 |
|--|---------------------------------------|----------------------------|----------------|--|
|--|---------------------------------------|----------------------------|----------------|--|

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Os valores unitários para os itens objeto deste instrumento são:

| Item | Descrição | Valor Unitário em R\$ | Quantidade | Valor Total em R\$ |
|------|---|-----------------------|------------|--------------------|
| 03 | Licença para VISUAL STUDIO PROFESSIONAL SUB(MSDN) PER USER SOFTWARE AS (Renovação de Software Assurance) (part number AAA-12599); | 4.902,00 | 10 | 49.020,00 |
| 04 | Licença para SQL SERVER ENTERPRISE PER CORE 2 LICENSES SOFTWARE AS (Renovação de Software Assurance) (part number AAA-03758); | 35.891,00 | 2 | 71.782,00 |
| 05 | Licença para WINDOWS SERVER PER USER CLIENT ACCESS LICENSE SOFTWARE ASSURANCE (Aquisição com Software Assurance) (part number AAA-03788); | 260,00 | 1000 | 260.000,00 |
| 06 | Licença para WINDOWS SERVER DATACENTER PER CORE 2 LICENSES SOFTWARE AS (Aquisição com Software Assurance) (part number AAA-30380); | 4.090,00 | 40 | 163.600,00 |
| 07 | Licença para VISUAL STUDIO PROFESSIONAL SUB(MSDN) PER USER SOFTWARE AS (Aquisição com Software Assurance) (part number AAA-12594); | 5.622,00 | 4 | 22.488,00 |
| 08 | Licença para SQL SERVER ENTERPRISE PER CORE 2 LICENSES SOFTWARE AS | 85.800,00 | 6 | 514.800,00 |

FREDERICO

[REDACTED]

-0300

135847



BRy Rafael Araújo Silva

003892438929
Rafael Araújo Silva

Contrato nº 002/2021-SGA

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | (Aquisição com Software Assurance) (part number AAA-03757); | | | |
|--|--|--|--|--|

4.2 O valor global do contrato é R\$ 1.081.690,00 (um milhão e oitenta mil, seiscentos e noventa reais);

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela CONTRATADA para a execução do objeto contratado, implantação, ativação, instalação, configuração, customização, transportes de qualquer natureza, deslocamentos, viagens, embalagem, ferramentas, materiais e insumos empregados, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado em parcela única, e o pagamento será processado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de nota fiscal, certidões cabíveis e a comprovação do registro dos licenciamentos junto ao Fabricante;

6.1.1 A nota fiscal deverá discriminar todos os serviços disponibilizados e os códigos de identificação dos produtos junto ao fabricante (part numbers);

6.1.2 A entrega da Nota Fiscal se dará na Diretoria de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado da Bahia, localizada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, em horário compreendido entre as 08:00h e 18:00h de dias úteis, ou por meio eletrônico no endereço de e-mail ld-cit@mpba.mp.br ;

6.1.3 Toda a documentação deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo CONTRATANTE;

6.2 O pagamento se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação completa da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

[REDACTED]

-03100

135903



BRY Rafael Araújo Silva

00330243029
Rafael Araújo Silva

Contrato nº 002/2021-SGA

6.3 As notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item 6.1.1.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 Os preços definidos neste instrumento são irreajustáveis.

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do presente contrato será de 38 (trinta e oito) meses, contados a partir da data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA NONA – DO SUPORTE TÉCNICO E NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

9.1 A **CONTRATADA** fornecerá os objetos deste contrato com suporte técnico por todo o período do licenciamento, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA** deste instrumento, nos termos e condições a seguir especificadas:

9.2 O serviço de suporte técnico será prestado a fim de manter os softwares licenciados em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o MPBA e deve ser prestado diretamente pelo fabricante por intermédio da **CONTRATADA** ou por empresa designada pelo fabricante, durante o período de vigência do contrato;

9.3 A abertura de chamados para a Suporte Técnico deve ser realizada mediante os seguintes canais: telefone, e-mail e web site, os quais deverão estar disponíveis no regime 8 x 5 (oito horas e cinco dias por semana) e deverão ser informados ao **CONTRATANTE**;

FREDERICO
[REDACTED]



BRy Rafael Araújo Silva

003.39243929
Rafael Araújo Silva

Contrato nº 002/2021-SGA

9.4 Após o início do atendimento técnico, a **CONTRATADA** só poderá dar por encerrado o chamado mediante a inspeção dos serviços e o respectivo aceite da **CONTRATANTE**;

9.5 Em todas as atividades de assistência técnica ou suporte, os técnicos da **CONTRATADA** deverão empregar a Língua Portuguesa, exceto no uso de termos técnicos e na utilização de textos técnicos, que poderão estar redigidos em Língua Inglesa;

9.6 O serviço de suporte técnico deverá contemplar, no mínimo, o seguinte escopo:

9.6.1 Gerenciamento dos benefícios do contrato de licenciamento Microsoft.

9.6.2 Dúvidas e problemas referentes às licenças de software adquiridas.

9.6.3 Dúvidas e problemas no acesso ao portal de gerenciamento das licenças, incluindo seus dashboard, relatórios, configurações, etc.

9.6.4 Esclarecimento de questões referentes ao faturamento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10 Além das determinações contidas no instrumento convocatório e no presente contrato, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

10.1 Executar o objeto contratual de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, respeitando todos os prazos estipulados, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de materiais, pessoal e/ou peças;

10.1.1 A subcontratação parcial do objeto fica restrita à hipótese prevista no item 9.2 deste instrumento;

10.2 Acompanhar a ativação das licenças no portal do fabricante;

10.3 Informar e disponibilizar as atualizações tecnológicas das licenças objeto deste instrumento, até o final do contrato, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

10.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do **CONTRATANTE**;

10.5 Designar representante comercial e representante técnico especializado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da emissão do empenho, ambos pertencentes ao quadro próprio da **CONTRATADA**, para atendimento de solicitações, apoio e suporte ao **CONTRATANTE**;

10.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





BRy

Rafael Araujo Silva

003.392.43929

Rafael Araujo Silva

Contrato nº 002/2021-SGA

10.7 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão entregues e implantados os bens objeto deste Contrato;

10.8 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

10.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.9.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

10.10 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens e serviços (quando couber), indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

10.11 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução do objeto contratado, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

10.12 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

10.13 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

10.14 Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos bens e serviços e/ou inexecução do contrato, providenciando sua imediata reparação, substituição e/ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

10.15 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

10.15.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;



BRy Rafael Araújo Silva

003.39243929
Rafael Araújo Silva

Contrato nº 002/2021-SGA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

11.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar plenamente o objeto contratado;

11.2 Fornecer acesso aos ambientes para implantação dos softwares.

11.3 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas CLÁUSULAS QUARTA E SEXTA;

11.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.5 Fornecer à CONTRATADA, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

12.1.2 A ausência de apresentação da garantia e respectivo comprovante de quitação (conforme o caso) pela CONTRATADA, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, nos termos da CLÁUSULA SEXTA deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o artigo 167, incisos III e X da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

12.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

12.2.1 A CONTRATADA fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor vigente da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

12.3 Caso haja a celebração de aditivo/apostilamento contratual que enseje acréscimo ao valor contratado, a CONTRATADA fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da consagração do aditamento/apostila;

12.3.1 Nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 13.967/2012, na hipótese de a CONTRATADA se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da



BRy Rafael Araújo Silva

0038243929
Rafael Araújo Silva

Contrato nº 002/2021-SGA

data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

12.4 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser emitida por instituição devidamente habilitada/credenciada pelo Banco Central para tal mister, e contemplar todo o período de execução do contrato, desde o início de sua vigência até o exaurimento completo do período de 36 (trinta e seis) meses de licenciamento/atualização contratado;

12.4.1 A garantia prestada em quaisquer das modalidades descritas neste item somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.6;

12.5 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à CONTRATADA, no montante a que esta fizer jus, após a finalização total da execução do contrato, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na CLÁUSULA OITAVA;

12.5.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente na oportunidade de sua devolução pelo CONTRATANTE, segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

12.6 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

12.6.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

12.6.2 Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.6.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

12.6.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o CONTRATANTE designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

13.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

13.2.1 Acompanhar o cumprimento deste instrumento e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

13.2.2 Transmitir à CONTRATADA instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;



13.2.3 Promover a verificação do fornecimento efetuado, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

13.2.4 Esclarecer as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente do CONTRATANTE, se necessário, parecer de especialistas;

13.3 A fiscalização, pelo CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

13.3.1 A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, sobre irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato;

13.4 O CONTRATANTE poderá recusar, sustar e/ou determinar a substituição de bens ou refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

13.4.1 Qualquer bem ou serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela CONTRATADA, às suas expensas;

13.4.2 A não aceitação de algum bem ou serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

13.5 Para fins de fiscalização, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

14.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela CONTRATADA, e não sendo suas justificativas aceitas pelo CONTRATANTE, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

14.2.1 Multa;

14.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

14.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.



BRy Rafael Araújo Silva

003892438929
Rafael Araújo Silva

Contrato nº 002/2021-SGA

14.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos itens 14.2.2 a 14.2.4, estas serão impostas à CONTRATADA cumulativamente com multa.

14.4 A inexequção contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADA à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

14.4.1 Para hipótese de inexequção relacionada ao cumprimento de obrigação principal:

14.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

14.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

14.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

14.4.2 Para hipótese de inexequção relacionada ao cumprimento de obrigação acessória, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

14.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

14.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor do contrato;

14.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos subitens 14.4.2.1 e 14.4.2.2, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

14.5 A aplicação de multa à CONTRATADA não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

14.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do CONTRATANTE;

14.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

14.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da CONTRATADA deverão ser resarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento,

FREDERICO

[REDACTED]



BRy Rafael Araujo Silva

00000000000
Rafael Araujo Silva

Contrato nº 002/2021-SGA

serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

15.2 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

15.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o CONTRATANTE poderá adotar, no que couber, as medidas discriminadas no art. 169 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1 A utilização de mão de obra, pela CONTRATADA, para execução do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

16.2 Fica garantido o direito de regresso do CONTRATANTE, perante a CONTRATADA, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou correlata que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente por qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA relativamente à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital constante no processo licitatório que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como na proposta da CONTRATADA apresentada na referida licitação, naquilo em que não divirja deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

FREDERICO

-0300-



20.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

20.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

20.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

20.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

20.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador, _____ de _____ de 2021.

FREDERICO

WELINGTON SILVEIRA
SOARES [REDACTED]

Assinado de forma digital por
FREDERICO WELINGTON SILVEIRA
SOARES: [REDACTED]
Dados: 2021.02.22 14:04:47 -03'00'

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão
Administrativa

EMPRESA TELTEC SOLUTIONS LTDA
Rafael Araujo Silva
Representante legal

ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

[REDACTED] BRyTecnologia

RAFAEL ARAUJO
SILVA [REDACTED]
003.392.439-29

Emitido por: AC SERASA RFB
v5

Data: 12/02/2021



APENSO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS CONTRATUAIS

1.1 Composição do objeto e escopo de contratação:

| PART NUMBER | PRODUTO | UNIDADE | QTDE |
|-------------|--|---------|------------|
| AAA-12599 | VISUAL STUDIO PROFESSIONAL SUB(MSDN) PER USER SOFTWARE SA(Renovação de SA) | UN | 49.020,00 |
| AAA-03758 | SQL SERVER ENTERPRISE PER CORE 2 LICENSES SOFTWARE SA(Renovação de SA) | UN | 71.782,00 |
| AAA-03788 | WINDOWS SERVER PER USER CLIENT ACCESS LICENSE SOFTWARE ASSURANCE(Aquisição com SA) | UN | 260.000,00 |
| AAA-30380 | WINDOWS SERVER DATACENTER PER CORE 2 LICENSES SOFTWARE SA(Aquisição com SA) | UN | 163.600,00 |
| AAA-12594 | VISUAL STUDIO PROFESSIONAL SUB(MSDN) PER USER SOFTWARE SA(Aquisição com SA) | UN | 22.488,00 |
| AAA-03757 | SQL SERVER ENTERPRISE PER CORE 2 LICENSES SOFTWARE SA(Aquisição com SA) | UN | 514.800,00 |

2. Condições Gerais

2.1 De acordo com os part numbers informados, os itens podem ser considerados como nova aquisição ou renovação de Software Assurance.

2.2 Os itens devem ser fornecidos em modelo de licenciamento perpétuo, em suas versões mais atuais, com inclusão de Software Assurance (SA) válido para 36 (trinta e seis) meses.

2.3 Durante toda a validade do Software Assurance deverá ser permitida a atualização para as versões mais recentes dos softwares imediatamente após seus lançamentos.

2.4 A CONTRATADA deverá designar um profissional para atuar como Gestor do Contrato de Licenciamento, responsável pela elaboração e acompanhamento de plano de consumo dos benefícios de Software Assurance decorrentes da aquisição de licenças neste edital, garantindo assim o uso eficiente pelo CONTRATANTE.

3. Especificações Técnicas dos Itens

3.1 Part Number: AAA-03790, AAA-03788 – Windows Server CAL(Client Access License)

3.1.1 A CAL é uma licença que dá o direito de acesso aos serviços de um servidor. A Microsoft oferece a CAL baseada em dispositivo ou baseada em usuário.

3.1.2 Deverá ser fornecida a CAL de Usuário.



3.1.3 O part number AAA-03790 representa a renovação de SA (Software Assurance) do item descrito, enquanto a AAA-03788 refere-se a aquisição da licença com SA.

3.2 Part Number: AAA-30385, AAA-30380 – Windows Server Datacenter

3.2.1 Cada licença deve cobrir até 02 cores físicos de 01 processador

3.2.2 O uso desta licença para um servidor ocorrerá em conformidade com as regras de licenciamento da Microsoft, ou seja, para cada processador de um servidor físico será licenciado a quantidade total de 2 cores deste, sendo que a quantidade mínima de cores por processador para licenciar são de 8 (oito), e a quantidade mínima de cores para licenciar um servidor é 16 (dezesseis) cores.

3.2.3 O part number AAA-30385 representa a renovação de SA(Software Assurance) do item descrito, enquanto a AAA-30380 refere-se a aquisição da licença com SA.

3.3 Part Number: AAA-12599, AAA-12594 – Visual Studio Professional Subscription com MSDN

3.3.1 Licença por assinatura do Visual Studio Professional.

3.3.2 A assinatura deverá contemplar os benefícios do MSDN.

3.3.3 Cada licença deverá ser atribuída a 01 usuário.

3.3.4 O part number AAA-12599 representa a renovação de SA(Software Assurance) do item descrito, enquanto a AAA-12594 refere-se a aquisição da licença com SA.

3.4 Part Number: AAA-03758, AAA-03757 – SQL Server Enterprise

3.4.1 Cada licença deve cobrir até 02 cores físicos de 01 servidor, ou 02 processadores virtuais (vProcs) em 01 máquina virtual (VM).

3.4.2 O uso desta licença para licenciar um servidor ocorrerá em conformidade com as regras de licenciamento da Microsoft, ou seja, caso o licenciamento seja atribuído a um servidor físico, para cada processador físico será licenciado a quantidade total de cores deste processador, sendo que a quantidade mínima de cores para licenciar são 04. Caso o licenciamento seja atribuído a uma máquina virtual, será licenciado a quantidade total de vProcs da VM, sendo que a quantidade mínima de vProcs para licenciar uma VM é 04 vProcs.

3.4.3 O part number AAA-03758 representa a renovação de SA(Software Assurance) do item descrito, enquanto a AAA-03757 refere-se a aquisição da licença com SA.





PORTARIA Nº 029/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Bruno Falcón Cardoso, matrícula [REDACTED] e José Rangel Silva Filho, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 002/2021-SGA, relativo à aquisição de licenças Microsoft, com serviços do software Assurance, bem como renovação dos serviços de software Assurance em licenças pertencentes ao Ministério Público do Estado da Bahia, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 22 de fevereiro de 2021.

FREDERICO WELINGTON
SILVEIRA SOARES [REDACTED]

Assinado de forma digital por FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA SOARES [REDACTED]
Dados: 2021.02.23 10:08:52 -03'00'

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 002/2021 - SGA. Processo SIMP: 003.0.11064/2020. Pregão Eletrônico nº 047/2020 (ARP nº 037/2020). Parecer jurídico nº 653/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Teltec Solutions Ltda, CNPJ nº 04.892.991/0001-15. Objeto: aquisição de licenças Microsoft, com serviços do software Assurance, bem como renovação dos serviços de software Assurance em licenças pertencentes ao Ministério Público do Estado da Bahia, pelo período de 36 (trinta e seis) meses. Valor total: R\$ 1.081.690,00 (um milhão e oitenta mil, seiscentos e noventa reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003 - Ação (P/A/OE) 2002/5108 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.40/44.90.40. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada. Prazo de vigência: 38 (trinta e oito) meses, a contar da data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTRARIA Nº 029/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Bruno Falcón Cardoso, matrícula 353.265, e José Rangel Silva Filho, matrícula nº 353.267, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 002/2021-SGA, relativo à aquisição de licenças Microsoft, com serviços do software Assurance, bem como renovação dos serviços de software Assurance em licenças pertencentes ao Ministério Público do Estado da Bahia, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 22 de fevereiro de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

INQUÉRITO(S) CIVIL(S) / PROCEDIMENTO(S):

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL

A 8ª Promotoria de Justiça da Comarca Vitória da Conquista, por meio do Promotor de Justiça Titular, GEORGE ELIAS GONÇALVES PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de colher informações imprescindíveis para fundamentar eventual ação judicial resolve PRORROGAR o prazo dos inquéritos civis abaixo em 01 (um) ANO, conforme art. art. 9º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público: 644.9.40215/2016

Vitória da Conquista, 14 de dezembro de 2020.

GEORGE ELIAS GONÇALVES PEREIRA

Promotor de Justiça

EDITAL N° 232/2021 – ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DA CAPITAL

ÁREA: CIDADANIA

SUB-ÁREA: IDOSOS

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ASSISTÊNCIA DA CAPITAL, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art.10, §§1º e 3º, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como no art. 26, §§1º e 5º, ambos da Resolução nº 006/2009 – Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA, a quem possa interessar, o arquivamento do procedimento administrativo IDEA nº 003.9.102262/2017, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico geidef@mpba.mp.br; indicando-se no assunto: "RECURSO AO ARQUIVAMENTO - 003.9.102262/2017".

Salvador, 22 de fevereiro de 2021.

Fernando Lins

Promotor de Justiça Titular da 3ª PJ Cidadania